| | | |
|---|---|---|
| TJMA | **PODER JUDICIÁRIO**<br>**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**<br>Coordenadoria de Licitação | **Processo nº 9592/2026** |

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

| | |
|---|---|
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EVOLUÇÃO DA PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA BIGBLUEBUTTON |
| MODALIDADE | PREGÃO ELETRÔNICO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO |
| REGIME DE EXECUÇÃO | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO |
| VALOR ESTIMADO MENSAL | R$ 55.202,22 |
| VALOR ESTIMADO ANUAL | R$ 662.426,64 |
| VALOR ESTIMADO TOTAL (30 MESES) | R$ 1.656.066,60 |
| EXCLUSIVO ME/EPP | NÃO |
| REGISTRO DE PREÇO | NÃO |
| LOCAL DA SESSÃO | https://www.gov.br/compras/<br><br>UASG: 925125 |
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA | 24/11/2026 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) |



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços https://www.gov.br/compras/ e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **14:00 Horas (Horário de Brasília), do dia 24 de novembro de 2026**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por I**TEM**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton, para atender as necessidades do TJMA, com suporte técnico para 30 meses, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Estudo Técnico Preliminar - ETP) e II (Termo de Referência - TR), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.O preço máximo global deste certame, correspondente ao período de vigência contratual de 30 (trinta) meses, é estimado em R$ 1.656.066,60, sendo o valor máximo mensal estabelecido em R$ 55.202,22, conforme pesquisa de mercado (Mapa de Preços – doc ID 26 Dididoc).

| Item [A] | Especificação [B] | Quantidade [C] | Valor médio mensal [D] | Valor médio Anual [E] |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses | 1 | 55.202,22 | 662.426,64 |

2.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária do FERJ, do exercício de 2026, conforme DESPACHO-CO-1750/2026.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se previamente sobre o funcionamento e o regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações realizadas diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção aplicada.

3.2.1.1. O impedimento referido no subitem anterior estende-se àquela que atue em substituição à pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a sanção, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.2.2. Aquela que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas

3.2.3. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório.

3.2.3.1. A vedação do subitem anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da licitação ou contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo simultaneamente.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado por:

a) exploração de trabalho infantil;
b) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; ou
c) contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

3.2.6. Empresa que possua, em seus quadros funcionais, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao TJMA, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso VI, e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Fica vedada a participação de empresa que não explore atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.5. É vedada a participação simultânea de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando devidamente comprovado que atuam sob direção, controle ou administração comum, ou que representem interesse econômico convergente, caracterizando atuação coordenada e potencial prejuízo à competitividade.

3.6. É vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, conforme disposto no item 7.4 do Termo de Referência.

3.7. Para participar do certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos.

3.8. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, declara ciência de que, para a execução do objeto desta licitação, o TJMA poderá ter acesso a seus dados pessoais (tais como número de documentos, endereço eletrônico e cópias de identificação), os quais serão tratados pela Administração conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, inciso II).

**4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. a licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. a licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total dos itens.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos com deslocamento de pessoal, instalação, transporte, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo II do edital);

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. a licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 e 4.7 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, conforme coluna “D” tabela 2.1.

6.3. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme disposto no art. 24 da IN SEGES-ME n. 73/2022.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o Art. 60, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos as licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme IN SEGES nº 79/2024.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa no SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNJ e SIMPLES NACIONAL.

7.5.1. As consultas aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, após a negociação, acompanhada, quando cabível, dos documentos complementares previstos neste Edital.

8.1.1. A proposta deverá conter, no mínimo, a identificação completa da proponente, incluindo: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefones, endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, representante legal e regime de tributação.

8.1.2. Na recomposição final da proposta, os valores não poderão ultrapassar os preços máximos fixados neste Edital, tampouco poderão ser majorados os valores originalmente consignados na proposta apresentada na fase de lances.

8.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como salários, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais, lucros, insumos, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto.

8.1.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo previsto no item 8.1, mediante solicitação fundamentada da licitante, formulada no chat do sistema eletrônico antes do encerramento do prazo originalmente fixado.

8.1.4.1. O não envio da proposta final ajustada no prazo estabelecido implicará a desclassificação da licitante, com a consequente perda do direito à classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

8.2. No mesmo prazo previsto no item 8.1, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares, quando aplicáveis:

a) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, como requisito para a celebração do contrato;

b) Declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. A proposta de preços, as declarações e os demais documentos deverão ser assinados por meio de assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

## 9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
g) que contiver vício insanável.

9.5. Com base no art. 16, § 1º da Portaria-GP n.º 351/2024, considera-se valor inexequível aquele que registrar uma variação de 70% (setenta por cento) inferior ao menor preço obtido na pesquisa de preço.

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

9.5.2 Em quaisquer dos casos, para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme disposto no objeto do Termo de Referência, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não contemplados no SICAF, bem como a documentação relativa à qualificação econômico-financeira e técnica, além de outras condições eventualmente previstas neste Edital, deverão ser encaminhados por meio da funcionalidade “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

10.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período.

10.3.1. A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer:

I – mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo; ou

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para a adequada verificação da conformidade da documentação.

10.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

I – esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados;
II – apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja apurada licitante habilitada, nos termos deste Edital.

10.6. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

**10.6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação;

II – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Prova de regularidade perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da autoridade fazendária competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

**10.6.3. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, ou, na ausência deste, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;

I.1 – Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento ou homologação do plano, conforme o caso;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II.1 – Os demonstrativos deverão estar assinados por contador legalmente habilitado e registrado no CRC;

II.2 – Para empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade;

III – Comprovação, para cada exercício, dos seguintes índices superiores a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG);

- Solvência Geral (SG);

- Liquidez Corrente (LC).

IV – Comprovação, referente ao último exercício apresentado, de:

a) Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor anual da proposta inicial.

**10.6.4. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

10.6.4.1. Como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma de videoconferência BigBlueButton com a infraestrutura mínima de 500 salas de videoconferência e até 100 usuários por sala.

10.6.4.1.1. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima de cada exigência de qualificação técnica.

10.6.4.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;

b) Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo;

c) Descrição clara e detalhada dos serviços executados;

d) Informações técnicas: Volume de salas, uso de gravações, capacidade de usuários por sessão;

e) Identificação do contrato: número e duração;

f) Deve ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

g) Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial;

h) Para fins de comprovação da experiência, poderão ser aceitos, mediante diligência do Pregoeiro, outros documentos idôneos, tais como cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou documentos equivalentes;

i) Atestados emitidos por entidades estrangeiras deverão estar acompanhados de tradução para o português.

**10.6.5. DECLARAÇÕES:**

10.6.5.1. **Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação**

10.6.5.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.6.5.1.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6.5.2. **Declaração de Sustentabilidade**

10.6.5.2.1. A empresa deverá apresentar declaração de compromisso de cumprimento dos critérios de sustentabilidade, conforme descritos no item 23 do Termo de Referência.

10.7. **DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

10.7.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.8. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

10.8.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer tempo, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.8.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-190.

10.9. **DA IDENTIFICAÇÃO E TITULARIDADE DOS DOCUMENTOS**

10.9.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.9.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz**.**

10.10. **DAS DILIGÊNCIAS**

10.10.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. **DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS**

10.11.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. **DA VALIDADE DAS CERTIDÕES**

10.12.1. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.12.2. As certidões que possuírem prazo de validade expresso e que estiverem válidas na data da sessão pública do certame, mas que venham a expirar no curso da análise da habilitação, poderão ser atualizadas mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.3. A atualização de que trata o item anterior não será considerada apresentação de novo documento, desde que se refira à manutenção da situação jurídica existente na data de abertura do certame.

10.12.4. Caso o licitante, devidamente intimado, não apresente a certidão atualizada no prazo estabelecido pela Administração, será inabilitado, por descumprimento da exigência de habilitação.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Qualquer licitante poderá, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação registrada no sistema eletrônico.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, na forma da legislação vigente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, observados os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4,13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando exigida garantia de proposta no instrumento convocatório, à imediata perda da referida garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste certame observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as diretrizes e normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em especial aquelas previstas no Anexo I da Portaria GP nº 224/2024 – TJMA.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

## 16. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração adotará as providências necessárias para a assinatura do Termo de Contrato, salvo nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em que poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.4. A Contratada vincula-se integralmente à sua proposta, bem como às disposições contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais passam a integrar o contrato, independentemente de transcrição.

16.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

16.7. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção e a verificação periódica de seu endereço eletrônico, para fins de acompanhamento das comunicações expedidas pelo TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, à execução contratual e a outros atos administrativos.

16.7.1. As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela Contratada serão consideradas válidas e eficazes, presumindo-se recebidas 2 (dois) dias após o envio, iniciando-se a contagem de prazos no primeiro dia útil subsequente

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 18. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III).

18.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III)

18.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo III) do edital.

18.4. A fiscalização da execução contratual será exercida por gestor e fiscais do contrato, formalmente designados por Portaria, aos quais competirá, entre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
II – atestar a nota fiscal ou documento equivalente, para fins de liquidação da despesa;
III – notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades; e
IV – propor a aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do contrato e da legislação vigente.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, conforme item 25 do Termo de Referência.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

20.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção

cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua regravação.

20.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

20.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

20.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) PREGOEIRO(A), que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.14. Anexos:

20.14.1. Do edital:

20.14.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP),

20.141.2. Anexo II – Termo de Referência (TR),

20.14.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato,

20.14.1.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Nepotismo,

20.14.2 Do termo de referência (TR):

20.14.2.1. Anexo I – Especificações detalhadas dos serviços

20.14.2.2. Anexo II - Modelo de proposta de preços

São Luís, 04 de novembro de 2026.

SANAE SOUZA YAMADA:137851

Assinado de forma digital por SANAE SOUZA YAMADA:137851
Dados: 2026.11.04 14:02:08 -03'00'

Sanae Souza Yamada
Pregoeira TJMA

# ANEXO – I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo Estudo Técnico Preliminar contendo 12 fls)

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
4 DE NOVEMBRO DE 1813

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**

Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

**Processo Administrativo nº 9592/2026**

**SUPORTE AO SISTEMA BBB DE VIDEOCONFERÊNCIA. DEMANDA 2026DE00299.**

São Luís (MA), junho de 2026

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|---|---|---|---|
| 22/04/2026 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento | José Eduardo Carvalho Thomaz |
| 10/06/2026 | 2.0 | Revisão da primeira versão do documento. Inclusão dos critérios de seleção do fornecedor e de diretrizes de transição. | José Eduardo Carvalho Thomaz |

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no **Documento de Oficialização da Demanda**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

## 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A continuidade e a eficiência da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) estão intrinsecamente ligadas à capacidade de comunicação e colaboração remota. A plataforma de videoconferência utilizada pelo Tribunal, baseada no software livre BigBlueButton (BBB) e essencial para a realização de audiências, sessões de julgamento e reuniões, poderá enfrentar desafios significativos de **instabilidade, vulnerabilidade e falta de suporte especializado, caso essa contratação não seja efetivada**. A ausência de um plano de manutenção robusto compromete a **disponibilidade do sistema**, resultando em interrupções inesperadas que afetam diretamente a rotina de magistrados, servidores, advogados e cidadãos, gerando atrasos processuais e prejuízos à celeridade e à efetividade da Justiça.

A não resolução desses problemas representa um risco direto ao **interesse público**, pois prejudica o acesso à Justiça e a transparência dos atos do Tribunal. Um sistema instável e desatualizado pode, por exemplo, comprometer a integridade e a segurança de dados e informações confidenciais tratados durante as sessões, além de dificultar a participação de partes e testemunhas que dependem da tecnologia para comparecer aos atos processuais. A falha na manutenção adequada da ferramenta pode resultar na sua obsolescência, levando a perdas de investimento e à necessidade de substituição completa, o que acarretaria custos adicionais para a administração pública.

Como prova da importância desse sistema de videoconferência, em todo o estado, apenas durante o ano de 2025, foram realizadas **62.336 (sessenta e duas mil e trezentas e trinta e seis)** WebConferências e **135.028 (cento e trinta e cinco mil e vinte e oito)** Sessões de Balcão Virtual, totalizando **197.364 (cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e quatro)** videoconferências.

Diante do exposto, a necessidade prioritária do TJMA é **garantir a operação contínua, segura e evolutiva de sua plataforma de videoconferência "vc.tjma.jus.br (Webconferência TJMA)"**. A busca por alternativas de locação, permuta ou comodato para atender a essa demanda foi considerada, mas não se mostram viáveis, uma vez que a solução existente é baseada em software livre, com código-fonte aberto, o que exige um modelo de contratação que permita a adaptação e o desenvolvimento contínuo da ferramenta. Portanto, a solução deve focar na manutenção e aprimoramento do ativo já existente para maximizar o seu valor e assegurar que o serviço continue a atender às necessidades do judiciário maranhense de forma confiável e eficaz.

**Justifica-se, portanto, a necessidade de novo processo licitatório para a Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton para atender às necessidades do TJMA.**

### 2.1 Identificação das necessidades de negócio

| ID | NECESSIDADES |
|---|---|
| NN1 | Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton, para atender às necessidades do TJMA. |

### 2.2 Identificação das necessidades tecnológicas

| ID | NECESSIDADES | Alinhamento às Necessidades do Negócio |
|---|---|---|
| NT01 | Contratar empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton, conforme os requisitos especificados. | NN1 |

| | | |
|---|---|---|
| NT02 | Executar a manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton. | NN1 |

### 2.2.1 Componentes Principais e Integração

A solução contratual incidirá sobre uma arquitetura tecnológica complexa e customizada, já implantada e em uso no TJMA. Os componentes principais e suas integrações são:

1. **Plataforma de Gerenciamento e Monitoramento (Web):** 01 (uma) máquina virtual, embarcada com um sistema desenvolvido em **PHP, HTML e JavaScript**, com banco de dados **MySQL** , que oferece uma interface gráfica com menus específicos para *Audiências*, Agendamento, Locais, Salas, Relatórios, Configuração, *Reuniões*, *Gravações*, *Usuários* (com 4 níveis integrados por **LDAP** ou **Active Directory**) e *Painel* de monitoramento de conferências ativas.
2. **Servidores de Videoconferência (Cluster):** 30 (trinta) máquinas virtuais, embarcadas em software livre na plataforma **Linux (Ubuntu)**, rodando o **BigBlueButton** e subsistemas como **FreeSwitch, Tomcat, Nginx, PHP, Red5, Redis, Java e Ruby**.
3. **Integração com Sistemas do TJMA:** Assegurar a operação e aprimoramento da integração com o **Sistema de Autenticação Única (SSO)** do Tribunal e, futuramente, com ferramentas administrativas e sistemas processuais (PJE ou correlatos) para agendamento automático e controle de acesso às salas de audiência.

4. Os direitos de propriedade dos softwares desenvolvidos são do TJMA e, por questões de segurança, a documentação somente será disponibilizada após a assinatura do contrato com a vencedora do certame. As principais funcionalidades e infraestrutura de desenvolvimento constam nos itens acima e são suficientes para elaboração da proposta de preços.

## 3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM PCA/PCTIC 2026

**ALINHAMENTO AO PCA/PCTIC 2026**
**Link Planilha PCTIC 2026:**

| Código | Descrição do objeto |
|---|---|
| 2026DE00299 | Suporte ao Sistema BBB de Videoconferência |

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

| Id | Requisitos |
|---|---|
| R01 | A CONTRATADA deverá ter experiência comprovada em serviços de manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton. |
| R02 | A solução deve incluir rotinas de análise de vulnerabilidades e aplicação de patches de segurança conforme as atualizações oficiais do software. O sistema deve garantir a criptografia de dados em trânsito e em repouso. |
| R03 | O suporte a operação do software BigBlueButton, deve garantir alta disponibilidade (mínimo de 99,5%) e escalabilidade para até 2.000 (duas mil) sessões simultâneas. Será realizado no regime 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana). |
| R04 | A CONTRATADA deve ser capaz de manter o sistema na versão mais recente do BigBlueButton, aplicando manutenções corretivas e evolutivas em prazos definidos. |
| R05 | A CONTRATADA deve ser capaz de integrar a plataforma BBB com o sistema de autenticação única (SSO) do TJMA e outras APIs necessárias para a operação e controle das salas de reunião. |

### 4.2. Critérios de Seleção do Fornecedor

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento e adjudicação pelo MENOR PREÇO GLOBAL, admitindo-se como valor máximo o previsto no item 7 deste ETP.

4.2.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
4.2.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:
4.2.2.2. Contenham vícios ou ilegalidades;
4.2.2.3. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
4.2.2.4. Não atenderem a qualificação técnica exigida no item 4.3;
4.2.2.5. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência;
4.2.2.6. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
4.2.2.7. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
a. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
b.1 - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b.2 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
b.3 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
b.4 - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;
b.5 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
b.6 - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
b.7 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
b.8 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**4.3. Qualificação Técnica do Fornecedor**

4.3.1. A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma de videoconferência BigBlueButton com a infraestrutura mínima de 500 salas de videoconferência e até 100 usuários por sala. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima de cada exigência de qualificação técnica. Justificativa: trata-se de serviço técnico especializado que envolve a necessidade de conhecimento profissional e atendimento de clientes de grande porte, dada a estrutura tecnológica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como levando-se em consideração a magnitude e a sensibilidade dos serviços prestados aos jurisdicionados e à população em geral. Por essa razão, tecnicamente, a equipe da DTIC entende não ser possível o somatório de atestados, dado que o escopo da licitação é para cliente corporativo de grande porte (PJMA).

4.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações:
4.3.2.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
4.3.2.2. Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo;
4.3.2.3. Descrição clara e detalhada dos serviços executados;
4.3.2.4. Informações técnicas: Volume de salas, uso de gravações, capacidade de usuários por sessão;
4.3.2.5. Identificação do contrato: número e duração;
4.3.2.6. Deve ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

4.3.3. O TJMA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.3.4. Considerando que o sistema objeto deste contrato é desenvolvido em linguagem de programação PHP, com banco de dados MySQL e instalado sobre o sistema operacional Ubuntu Linux Server, tecnologias amplamente utilizadas, porém que exigem conhecimento aprofundado para garantir desempenho, segurança, escalabilidade e manutenção adequada, torna-se necessário estabelecer critérios mínimos de qualificação técnica da equipe responsável. A LICITANTE deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir em seu quadro profissionais com as seguintes certificações:

4.3.4.1. LPI-II ou superior que a qualifica para instalar, executar e manter serviços em plataformas com o sistema operacional Linux.
4.3.4.2. PHP Certified Engineer ou superior que a qualifica para desenvolver sistemas na linguagem PHP. Um profissional certificado em PHP possui domínio de boas práticas, padrões de desenvolvimento e recursos avançados da linguagem, contribuindo para um código mais limpo, seguro e de fácil manutenção.
4.3.4.3. MySQL 8.0 ou superior que a qualifica para criar e administrar bancos de dados no Sistema Gerenciador de Bancos de Dados MySQL. A certificação MySQL 8.0 assegura conhecimento em modelagem, indexação, tuning de queries e administração de banco de dados, fundamentais para garantir alta performance e integridade dos dados.
4.3.5. A presença de profissionais qualificados diminui a probabilidade de falhas críticas, indisponibilidades e retrabalho, assegurando maior continuidade e estabilidade do sistema. Profissionais certificados possuem maior capacidade de compreender arquiteturas existentes e propor melhorias, assegurando a evolução sustentável do sistema ao longo do tempo.

4.3.6. A contratada deverá ter em seu quadro profissionais especializados na instalação, manutenção, configuração e suporte técnico em sistemas de webconferência BigBlueButton, com características técnicas iguais ou semelhantes ao sistema em uso no TJMA.

## 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades para os itens estão definidas, conforme o detalhamento abaixo:

- 01 (um) Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses, para atender às necessidades do TJMA.

Por se tratar de manutenção, configuração e evolução de software já instalado na infraestrutura de servidores de rede do TJMA.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas junto às empresas especializadas em manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton, na plataforma Banco de Preços (bancodeprecos.com.br) e na Internet.

Em relação à plataforma bancodeprecos.com.br não foram encontradas propostas compatíveis com os serviços a serem contratados.

Abaixo tabela com as cotações fornecidas por empresas especializadas.

| ITEM | Unidade | PD CASE INFORMÁTICA LTDA | AstSer Soluções Integradas | INTEROP INFORMÁTICA LTDA | Valor Mediano Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses | Mês | R$ 60.000,00 | R$ 49.682,00 | R$ 55.202,22 | R$ 55.202,22 |

As cotações obtidas junto às empresas já englobam os esforços de desenvolvimento de futuras integrações com os Sistemas do TJMA.

Justifica-se tecnicamente a escolha da solução por se tratar de manutenção, configuração e evolução de plataforma de software já implantado na infraestrutura de Tecnologia da Informação do TJMA.

Justifica-se economicamente a escolha da solução por se tratar de plataforma de videoconferência baseada em software livre e que as tarefas de manutenção, configuração e evolução necessitam de empresa capacitada e experiente.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | Valor Mediano Mensal | Quantidade de meses | Valor Anual (12 meses) | Valor Total (30 meses) |
|---|---|---|---|---|
| Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses | R$ 55.202,22 | 30 | R$ 662.426,64 | R$ 1.656.066,60 |
| **Total Anual (12 meses) =** | | | R$ 662.426,64 | |
| **Total Geral (30 meses) =** | | | | **R$ 1.656.066,60** |

O Custo inicial ANUAL estimado é de **R$ 662.426,64 (Seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** e Custo Total GERAL é estimado em **R$ 1.656.066,60 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

## 8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses, visando prover as necessidades do TJMA.

## 9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar da contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses, visando prover as necessidades do TJMA, além de se tratar de ITEM ÚNICO, a opção adotada será pelo não parcelamento.

## 10 DEMONSTRATIVAS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

| # | Benefícios a serem alcançados com a contratação |
|---|---|
| 01 | Dotar o TJMA de plataforma de videoconferência atualizada e com suporte de longa data, garantindo assim o acesso dos usuários aos serviços de comunicação disponibilizados pelo TJMA. |
| 02 | Promover a disponibilidade e eficiência na utilização pelos usuários dos sistemas informatizados do TJMA. |

## 11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É altamente recomendável que em caso de renovação ou nova contratação o novo processo licitatório seja finalizado com antecedência mínima de 2 semanas antes do término do contrato vigente, para garantir a continuidade dos serviços.

Todas as customizações, atualizações, melhorias e novos módulos desenvolvidos durante a execução do contrato são de propriedade exclusiva do TJMA.

A contratada deve realizar o deploy e a guarda do código-fonte em ambientes/repositórios controlados pelo TJMA, com permissões de acesso total para a equipe do TJMA desde o primeiro dia de desenvolvimento.

É vedação do uso de bibliotecas, “frameworks” ou componentes proprietários da CONTRATADA que exijam licenciamento pago adicional ou que não possam ser

herdados por terceiros, a menos que haja autorização prévia e justificada da CONTRATANTE.

Para a execução dos serviços, será exigida a utilização de tecnologias, protocolos de comunicação e formatos de dados abertos e amplamente difundidos no mercado.

A entrega de qualquer manutenção só será considerada "aceita" mediante a entrega da documentação técnica correspondente (diagramas de arquitetura, dicionário de dados, manuais de instalação e configuração, histórico de commits).

Em caso de a empresa vencedora do certame não ser a atual detentora do contrato, haverá um período de transição de 30 dias onde a ATUAL CONTRATADA é obrigada a cooperar com a NOVA EMPRESA vencedora da licitação e com a equipe interna do TJMA para o repasse de conhecimento sobre a plataforma e suas funcionalidades.

## 12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviços de manutenção em software, não haverá impacto ao meio ambiente.

## 14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida consiste na Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses, com valor global estimado em **R$ 1.656.066,60 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, **mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara ser viável a contratação pretendida.**

## 15. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

| INTEGRANTE TÉCNICO | INTEGRANTE DEMANDANTE |
|---|---|
| Documento assinado digitalmente<br>gov.br<br>JOSE EDUARDO CARVALHO THOMAZ<br>Data: 10/06/2026 07:54:45-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br<br><br>José Eduardo Carvalho Thomaz<br>129437 | LEANDRO CAVALCANTE MENDONCA LIMA:164186<br>Assinado de forma digital por LEANDRO CAVALCANTE MENDONCA LIMA:164186<br>Dados: 2026.06.10 13:20:53 -03'00'<br><br>Leandro Cavalcante Mendonça Lima<br>164186 |

| AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC |
|---|
| CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176<br>Assinado de forma digital por CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176<br>DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=29422374000187, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - TJMA, ou=SERVIDOR, cn=CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176<br>Dados: 2026.06.10 12:04:03 -03'00'<br><br>Cláudio Henrique Carneiro Sampaio<br>99176 |

# ANEXO – II

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 39 fls)

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
4 DE NOVEMBRO DE 1813

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

# TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**

Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

**Processo Administrativo nº 9592/2026**

**SUPORTE AO SISTEMA BBB DE VIDEOCONFERÊNCIA. DEMANDA 2026DE00299.**

São Luís (MA), setembro de 2026

## Histórico de Revisões

| Data | Versão | Descrição | Fase | Autor |
|---|---|---|---|---|
| 22/04/2026 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento | PCTIC | José Eduardo Carvalho Thomaz |
| 10/06/2026 | 2.0 | Revisão da primeira versão do documento. Mudança no cálculo do dos valores dos itens | PCTIC | José Eduardo Carvalho Thomaz |
| 03/07/2026 | 3.0 | Revisão da segunda versão do documento. Inclusão de justificativas. | PCTIC | José Eduardo Carvalho Thomaz |
| 09/09/2026 | 4.0 | Revisão da terceira versão do documento. Alterações diversas. | PCTIC | José Eduardo Carvalho Thomaz |
| 29/09/2026 | 5.0 | Revisão da quarta versão do documento. Ajuste do subitem 1.4.5.2.1 do Anexo I. | PCTIC | José Eduardo Carvalho Thomaz |

***Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:**

**PCTIC** – Planejamento da Contratação;
**SFTIC** – Seleção de Fornecedores;
**CGC** – Coordenadoria de Gestão de Contratos.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton, para atender às necessidades do TJMA, com suporte técnico para 30 meses, através de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Os quantitativos do item e a descrição do objeto constam na tabela abaixo:

| Item | Especificação | CATMAT/ CATSER | Unidade de Medida | Quant. | Valor Mediano Mensal | Valor Anual (12 meses) | Valor Total (30 meses) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | *Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses* | 27260 | Unidade | 1 | R$ 55.202,22 | R$ 662.426,64 | R$ 1.656.066,60 |
| | | | **Total Anual (12 meses) =** | | | **R$ 662.426,64** | |
| | | | | **Total Geral (30 meses) =** | | | **R$ 1.656.066,60** |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando, assim, o objeto como serviço comum, nos termos da legislação aplicável.

1.3. Por se tratar da contratação de empresa especializada na manutenção, configuração, evolução e a execução de serviços continuados, a contratação POR MENOR PREÇO POR ITEM é a forma mais adequada de parcelamento.

1.4. As especificações técnicas do objeto estão detalhadas no ANEXO I.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

Considerando que a continuidade e a eficiência da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) estão intrinsecamente ligadas à capacidade de comunicação e colaboração remota;

Considerando que o TJMA possui atualmente implantada uma plataforma de videoconferência eficiente e robusta que utiliza o software BigBlueButton (BBB), software

livre e gratuito, que é essencial para a realização de audiências, sessões de julgamento e reuniões, dentre outras funcionalidades;

Considerando que, em todo o estado, apenas durante o ano de 2025, foram realizadas **62.336 (sessenta e duas mil e trezentas e trinta e seis)** WebConferências e **135.028 (cento e trinta e cinco mil e vinte e oito)** Sessões de Balcão Virtual, totalizando **197.364 (cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e quatro)** videoconferências;

Considerando que, pela falta de manutenção e evolução, a plataforma poderá enfrentar desafios significativos de instabilidade, vulnerabilidade e falta de suporte especializado, caso essa contratação não seja efetivada; e

Diante do exposto, a necessidade prioritária do TJMA é garantir a operação contínua, segura e evolutiva de sua plataforma de videoconferência baseada no software livre BigBlueButton, sob pena de graves prejuízos à prestação dos serviços jurisdicionais à população.

2.2. A solução selecionada é, conforme os estudos técnicos preliminares realizados nos autos deste processo, a que melhor atende a todos os requisitos estabelecidos pelo negócio.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton (BBB), objetivando atender às necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de garantir a operação contínua, segura e evolutiva da plataforma de videoconferência BigBlueButton. Conforme já demonstrado, é o ambiente de videoconferência mais utilizado pelo TJMA e o que permite o maior nível de personalização para atender às particularidades do órgão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, e tem sua fonte de recurso conforme especificado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
4.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 14.133/2021, no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Estadual Nº 38136 DE 06/03/2023), no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4.3. Requisitos obrigatórios para os itens.

4.3.1. Quando da habilitação, a licitante deverá comprovar ter experiência em serviços de manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton.

4.3.2. Estas comprovações poderão ser verificadas através de atestados emitidos por órgãos públicos ou privados.

***Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):***

Não se aplica.

**Requisitos de Capacitação**

A capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação se dará através do acompanhamento, por parte da equipe do TJMA, da execução das tarefas especificadas, em conjunto com a equipe da CONTRATADA durante o período de suporte.

**Requisitos Legais**

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

**Requisitos de Manutenção**

1. Todos os atendimentos da CONTRATADA serão realizados mediante abertura prévia de chamado pelo CONTRATANTE, sem limite de quantidade. A abertura de chamados deverá estar disponível 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).

2. A prestação dos serviços poderá ser realizada remotamente ou nas instalações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Tribunal de Justiça do Maranhão. Caso sejam necessárias ações corretivas ou preventivas específicas na infraestrutura que suporta as soluções objeto da contratação, estas serão realizadas nos locais indicados pela Divisão de Serviços de TI da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. Os atendimentos aos chamados realizados mediante acesso remoto aos equipamentos do CONTRATANTE serão efetuados por intermédio das ferramentas disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, observados os procedimentos e regramentos da política interna de segurança da informação. Nos casos de impossibilidade técnica de realização do atendimento de forma remota, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços nas instalações do CONTRATANTE.

4. O profissional da CONTRATADA que realizar os atendimentos deverá possuir a qualificação técnica exigida, independentemente de o serviço ser realizado presencial ou remotamente.

5. Para execução dos serviços técnicos, mesmo quando não estiver especificado nos requisitos de cada especialidade, deverão ser contemplados todos os processos necessários para garantir a manutenção da operacionalidade dos ambientes computacionais, como a análise de viabilidade, aplicação das boas práticas, implantação e migração dos recursos, produção de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços existentes.

6. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem problemas deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

7. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

8. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

9. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

10. Para as eventuais ausências do titular, mesmo que temporárias, a empresa contratada deverá manter um substituto, de modo que nenhuma chamada proveniente do CONTRATANTE fique sem atendimento.

11. Qualquer mudança de consultor ou substituto, e de seus respectivos números de contato, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

**Requisitos Temporais**

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato, o qual terá a vigência de 30 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

**Requisitos de Segurança e Privacidade**

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.
- A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.
- É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.
- A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.
- É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.
- Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

**Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

No que diz respeito aos critérios sociais, todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos nas atividades em contato direto com o CONTRATANTE devem atender aos seguintes requisitos:

- Vestir-se de maneira apropriada ao ambiente de trabalho, seja ele físico ou virtual, evitando trajes que comprometam a boa imagem institucional do CONTRATANTE ou que violem normas comuns de moral e bons costumes;
- Demonstrar respeito por todos os servidores, funcionários e colaboradores, independentemente da posição hierárquica, promovendo a comunicação e mantendo relacionamentos interpessoais construtivos;
- Atuar nas instalações do CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.

**Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

A solução contratual incidirá sobre uma arquitetura tecnológica complexa e customizada, já implantada e em uso no TJMA. Os componentes principais e suas integrações são:

1. **Plataforma de Gerenciamento e Monitoramento (Web)**: 01 (uma) máquina virtual, embarcada com um sistema desenvolvido em PHP, HTML e JavaScript, com banco de dados MySQL , que oferece uma interface gráfica com menus específicos para Audiências, Agendamento, Locais, Salas, Relatórios, Configuração, Reuniões, Gravações, Usuários (com 4 níveis integrados por LDAP ou Active Directory) e Painel de monitoramento de conferências ativas.

2. **Servidores de Videoconferência (Cluster)**: 30 (trinta) máquinas virtuais, embarcadas com em software livre na plataforma Linux (Ubuntu Server) , rodando o BigBlueButton e subsistemas como FreeSwitch, Tomcat, Nginx, PHP, Red5, Redis, Java e Ruby.

3. **Integração com Sistemas do TJMA**: Assegurar a operação e aprimoramento da plataforma, através da integração com tecnologias e sistemas já implantados no TJMA tais como: Sistema de Autenticação Única (SSO), sistemas processuais (PJE ou correlatos), tecnologia de Voz sobre IP (VOIP), ferramentas administrativas para agendamento automático e controle de acesso às salas de audiência.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE.

**Requisitos de Projeto e de Implementação**

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá se reunir com a CONTRATADA para definir:

- Equipe da CONTRATADA que participará do suporte e manutenção da plataforma de videoconferência.

- Definição de cronograma para execução e elaboração de um diagnóstico geral da situação atual da plataforma e de um plano de execução para correção de possíveis problemas encontrados.

- Elaboração de um plano de execução de manutenções preventivas.

- Em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, definir as novas funcionalidades a serem implementadas na plataforma.

- Definir as tarefas a serem executadas por ambas as equipes, necessárias à implantação dessas novas funcionalidades, com a elaboração de um cronograma de execução.

- Definição de datas para execução de reuniões periódicas de avaliação da plataforma. As reuniões poderão ser de forma presencial ou por videoconferência, conforme acordado pelas partes.

**Requisitos de Implantação**

A implantação de novas versões de software e novas funcionalidades deverá ser feita após a elaboração de um plano de execução, definido pela equipe técnica do TJMA em conjunto com os técnicos designados pela CONTRATADA.

**Requisitos de Garantia e Manutenção**

Não se aplica.

**Requisitos de Formação da Equipe**

Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

**Vistoria**

Não se aplica.

**Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Outros Requisitos Aplicáveis**

Não se aplica.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Iniciar os serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Providenciar, junto a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações – CIT, a formação da equipe técnica que deverá atuar nos processos de manutenção, atualização e implantação de novas funcionalidades nos softwares.

5.1.3. A equipe técnica da CIT deverá realizar reunião inicial, por videoconferência, com a CONTRATADA, em um prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de estabelecer as diretrizes básicas para realização dos serviços tais como: formação da equipe da CONTRATADA, tarefas a serem executadas e demais necessidades pertinentes a execução dos serviços.

5.1.4. As rotinas de execução dos serviços serão definidas em conjunto, atendendo ao cronograma apresentado pela CONTRATADA e chanceladas pela equipe técnica do CONTRATANTE;

5.1.5. Poderá ocorrer, caso seja solicitado pela equipe técnica do CONTRATANTE, a alteração das datas e horários de execução das tarefas, atendendo aos aspectos da Administração Pública sem que traga prejuízos ao Contrato em questão.

5.2 As especificações detalhadas para a execução dos serviços contratados estão descritas no ANEXO I.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da emissão da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.3 O pagamento somente será realizado após o fiscal do contrato atestar a nota fiscal, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

6.7 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.8 A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

6.9 Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão

Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência.

6.10 A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

6.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 7. FORMA DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

7.1.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.1.1.3. Não atenderem a qualificação técnica exigida no item 8;

7.1.1.4. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.1.5. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

7.1.1.6. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;

a. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

b.1 - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b.2 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

b.3 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

b.4 - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

b.5 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

b.6 - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
b.7 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
b.8 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.1.1.7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Apresentar proposta comercial que deve ser elaborada com a indicação dos valores unitários e totais para cada item.

7.3. A adjudicação será efetuada POR MENOR PREÇO POR ITEM, admitindo-se como valor máximo o previsto no item 20 deste Termo.

7.4. **É vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio no presente certame.**

Justificativa Técnica (Atendimento ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021): Consoante a remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 22/2003, nº 1672/2006, nº 3155/2011 e nº 2831/2012, todos do Plenário), a admissibilidade de consórcios deve ser reservada a objetos de altíssima complexidade e relevante vulto, cuja magnitude transborde a capacidade individual de empresas consolidadas. A manutenção e evolução da plataforma BigBlueButton, não obstante sua natureza crítica para a continuidade das comunicações governamentais síncronas, enquadra-se nas balizas de desenvolvimento e integração de sistemas usuais ao maduro mercado nacional de Tecnologia da Informação. A vedação a consórcios visa estimular a ampla disputa individual, coibir potenciais arranjos oligopolistas e impedir que o somatório distorcido de acervos técnicos permita a habilitação de blocos empresariais sem sinergia real comprovada na prestação integrada de serviços de webRTC (Web Real-Time Communication), prevenindo a ocorrência de atritos operacionais ("efeito silo") que comprometeriam severamente o Tempo Médio de Reparo (MTTR) do serviço.

## 8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma de videoconferência BigBlueButton com a infraestrutura mínima de 500 salas de videoconferência e até 100 usuários por sala. Não será admitido o somatório de atestados para comprovação da quantidade mínima de cada exigência de qualificação técnica. Justificativa: trata-se de serviço técnico especializado que envolve a necessidade de conhecimento profissional e atendimento de clientes de grande porte, dada a estrutura tecnológica do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como levando-se em

consideração a magnitude e a sensibilidade dos serviços prestados aos jurisdicionados e à população em geral. Por essa razão, tecnicamente, a equipe da DTIC entende não ser possível o somatório de atestados, dado que o escopo da licitação é para cliente corporativo de grande porte (PJMA).

8.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações:
8.2.1. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
8.2.2. Identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo;
8.2.3. Descrição clara e detalhada dos serviços executados;
8.2.4. Informações técnicas: Volume de salas, uso de gravações, capacidade de usuários por sessão;
8.2.5. Identificação do contrato: número e duração;
8.2.6. Deve ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

8.3. O TJMA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.4. Considerando que o sistema objeto deste contrato é desenvolvido em linguagem de programação PHP, com banco de dados MySQL e instalado sobre o sistema operacional Ubuntu Linux Server, tecnologias amplamente utilizadas, porém que exigem conhecimento aprofundado para garantir desempenho, segurança, escalabilidade e manutenção adequada, torna-se necessário estabelecer critérios mínimos de qualificação técnica da equipe responsável. A LICITANTE deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir em seu quadro profissionais com as seguintes certificações:
8.4.1. LPI-II ou superior que a qualifica para instalar, executar e manter serviços em plataformas com o sistema operacional Linux.
8.4.2. PHP Certified Engineer ou superior que a qualifica para desenvolver sistemas na linguagem PHP. Um profissional certificado em PHP possui domínio de boas práticas, padrões de desenvolvimento e recursos avançados da linguagem, contribuindo para um código mais limpo, seguro e de fácil manutenção.
8.4.3. MySQL 8.0 ou superior que a qualifica para criar e administrar bancos de dados no Sistema Gerenciador de Bancos de Dados MySQL. A certificação MySQL 8.0 assegura conhecimento em modelagem, indexação, tuning de queries e administração de banco de dados, fundamentais para garantir alta performance e integridade dos dados.
8.5. A presença de profissionais qualificados diminui a probabilidade de falhas críticas, indisponibilidades e retrabalho, assegurando maior continuidade e estabilidade do sistema. Profissionais certificados possuem maior capacidade de compreender arquiteturas existentes e propor melhorias, assegurando a evolução sustentável do sistema ao longo do tempo.

8.6. A contratada deverá ter em seu quadro profissionais especializados na instalação, manutenção, configuração e suporte técnico em sistemas de webconferência

BigBlueButton, com características técnicas iguais ou semelhantes ao sistema em uso no TJMA.

**Documentação complementar**

8.7. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;

d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);

## 9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Deverá atender ao estabelecido na PORTARIA-TJ-3444/2024 que define critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
9.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro.
a) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
b) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
9.1.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
a) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
c) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis:
I – índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um).

II – patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;

III – Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública
e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame.

IV – justificativa da licitante caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE).

## 10. DA HABILITAÇÃO

### 10.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021.

A decisão ampara-se no caráter discricionário conferido à Administração pelo art. 96 da referida Lei ("A critério da autoridade competente, *poderá* ser exigida prestação de garantia..."), sustentada pelos seguintes argumentos:

1. Modelo de Remuneração e Baixo Risco Financeiro
Pagamento Postecipado: A remuneração da contratada será realizada exclusivamente após a prestação, medição e ateste dos serviços efetivamente entregues (seja por ordens de serviço, sprints ou horas trabalhadas). Não haverá qualquer tipo de pagamento antecipado.

Ausência de Prejuízo Material Direto: Em caso de inexecução ou abandono contratual, a Administração não sofrerá perda de capital investido, bastando reter os pagamentos pendentes, rescindir o contrato e aplicar as sanções administrativas e multas previstas.

2. Fomento à Competitividade e Economicidade
Acesso a PMEs e Startups: O mercado de manutenção e evolução de softwares de código aberto (como o BigBlueButton) é amplamente ocupado por pequenas e médias empresas (PMEs) e startups de tecnologia.

Redução do Custo Brasil: A exigência de garantia (seguro-garantia, caução ou fiança bancária) impõe custos financeiros indiretos que são invariavelmente repassados ao preço da proposta. A sua dispensa tende a atrair um maior número de licitantes, promovendo propostas mais vantajosas para a Administração.

3. Natureza do Objeto e Mitigação Tecnológica
Continuidade Operacional: O BigBlueButton é uma solução Open Source. A infraestrutura e o código-fonte permanecerão sob controle total da Administração. Uma eventual falha da contratada paralisa a evolução da ferramenta, mas não implica a perda do ativo tecnológico já existente.

Custo-Benefício Administrativo: A gestão de garantias contratuais (controle de vigência, renovações e endossos) gera um ônus burocrático para a equipe de fiscalização. Para este perfil de contratação de TI, o custo administrativo de gerenciar a garantia supera o benefício de proteção ao erário.

Diante do exposto, e considerando que os riscos operacionais e financeiros da contratação encontram-se adequadamente mitigados pelo modelo de pagamento e pelas sanções contratuais, **justifica-se a NÃO EXIGÊNCIA de prestação de garantia**

**contratual**, em prol da economicidade, da ampliação da concorrência e da eficiência administrativa.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de 30 (trinta) meses de vigência baseia-se na continuidade dos serviços em execução, sendo contínuos e essenciais, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações institucionais e a continuidade das atividades organizacionais.

## 13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP–132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

14.9. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, de modo que igualmente deverá ser submetido, mensalmente, um relatório das atividades que foram realizadas;

II - definitivamente, pelo fiscal técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital, bem como da aprovação do relatório mencionado no item anterior.

15.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da

liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

15.3 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

15.4 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

15.7 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e demandante. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

indicará o fiscal administrativo. A partir dessas indicações, a Diretoria-Geral do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

16.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representantes do TJMA, a ser(em)especialmente designado(s) pela Diretoria Geral, na forma da Resolução CNJ n° 468/2022.

16.3.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

16.3.5 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados.

16.3.6 O representante do Contratante deverá promover o registro de quaisquer ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o disposto na Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, que estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

16.4 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.4.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

16.4.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

16.4.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

a - Sistema de abertura de chamados;

b - E-mails;

c - Ordem de Serviço;

d - Ata de Reunião;

e - Ofício;

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

17.2 Não será permitido aos técnicos da empresa CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.

17.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos pelo TJMA, com a supervisão da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

17.4. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas.

17.5. A CONTRATADA deve ainda:

a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b. Prover toda a mão de obra necessária, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

c. Manter os funcionários responsáveis pela operação, manutenção e testes periódicos, capacitados para a prestação dos serviços.

d. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE;

e. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do CONTRATANTE;

f. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

g. Cumprir os serviços e prazos descritos neste termo e no contrato;

17.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

17.8. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

17.9. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

17.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
18.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
18.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.
18.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
18.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as comunicações realizadas;
18.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
18.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
18.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos do objeto do contrato.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:
19.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- dar causa à inexecução total do contrato;

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado

19.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.9. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

19.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à **CONTRATADA** pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

19.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

19.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

19.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 , observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

19.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A presente aquisição tem o custo anual estimado em **R$ 662.426,64 (Seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** e custo total é estimado em **R$ 1.656.066,60 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**. Os Estudos Técnicos Preliminares(ETP) demonstram como esses valores foram obtidos.

20.2. A adjudicação será por MENOR PREÇO POR ITEM, sujeita a homologação da Autoridade Competente do TJMA.

## 21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
**I Unidade Orçamentária**: 04901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO.
**II Programa**: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
**III Ação**: 6003 - Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.
**IV Código Subação**: 23432.
**V Plano Interno/ Subação**: AOSIMANSTIF - MANUTENÇÃO SOFTWARE TI.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Cronograma Físico-Financeiro**

Não se aplica, pois trata-se de contratação de serviços sob demanda.

## 22. DO REAJUSTE E REVISÃO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
22.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
22.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf

23.2. Desenvolver os trabalhos e processos prioritariamente em meio eletrônico visando a racionalização de recursos, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TJMA, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 27/2023.

## 24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.3 A rescisão de que trata o item 24.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
24.4. O Instrumento poderá ser extinto:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021;
b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) Judicialmente, nos termos da Lei.
24.5. A extinção também poderá ocorrer:
24.5.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
24.5.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.5.3. A extinção de que trata o item 24.5.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
24.6. Constituem, ainda, motivos de rescisão contratual:

24.6.1. Lentidão no cumprimento do objeto licitado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
24.6.2. Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto licitado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pela CONTRATANTE;
24.6.3. Paralisação de qualquer uma das fases do objeto licitado sem justa causa ou prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;
24.6.4. Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto licitado, e não cumprimento das cláusulas contratuais.
24.6.5. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
24.6.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
24.6.7. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

## 25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços inerentes ao escopo principal do contrato, compreendendo as atividades de desenvolvimento de código-fonte (evolução tecnológica), diagnóstico e correção de falhas do sistema BigBlueButton, e administração/configuração da infraestrutura de servidores correlatos (banco de dados, rede e mensageria).

Justificativa Técnica (Atendimento ao Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021): A proibição da subcontratação do núcleo crítico da obrigação resguarda a economicidade da Administração Pública contra os sobrepreços gerados pela mera intermediação contratual, coadunando-se com a jurisprudência do TCU (vide Acórdão nº 5472/2022-Segunda Câmara). Do ponto de vista técnico e legal, a plataforma transaciona ininterruptamente dados pessoais e sensíveis, além de fluxos de vídeo e áudio de reuniões classificadas e audiências sigilosas. A inserção de empresas subcontratadas no arranjo produtivo instituiria, à revelia da fiscalização primária da Administração (Controladora), a figura do Suboperador no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Tal pulverização da cadeia de custódia ampliaria a superfície de ataque cibernético, impossibilitaria a auditoria exata sobre vazamento de credenciais e fragilizaria a governança dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de segurança da informação, tornando mandatória a execução dos serviços unicamente pela força de trabalho direta (sob vínculo celetista ou estatutário estrito) da empresa declarada vencedora do certame.

## 26. SITUAÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

## 27. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2025.

| | | |
|---|---|---|
| _____<br>**Integrante Requisitante**<br>Leandro Cavalcante Mendonça Lima<br>164186 | _____<br>**Integrante Técnico**<br>José Eduardo Carvalho Thomaz<br>129437 | _____<br>**Integrante Administrativo**<br>Raicilene Cabral de Oliveira Robson<br>121715 |

| **Autoridade Máxima da Área de TIC** |
|---|
| _____<br>Cláudio Henrique Carneiro Sampaio<br>Diretor de Informática e Automação<br>99176 |

São Luís, 29 de setembro de 2026.

# ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

### 1 . Especificações

### 1.1. Requisitos Funcionais

1.1.1. Instalação e Configuração: Instalação completa do software BigBlueButton, incluindo balanceamento de carga, otimizações de desempenho e configuração de todas as funcionalidades padrão (salas de reunião, gravação, chat, compartilhamento de tela, etc.).

1.1.2. Manutenção Preventiva: Ações periódicas de verificação e monitoramento do sistema para prevenir falhas, incluindo backup regular dos dados e logs de operação.

1.1.3. Manutenção Corretiva: Suporte técnico para resolução de incidentes. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deve prever tempos máximos de resposta e resolução para falhas críticas (ex: sistema fora do ar) e não-críticas.

1.1.4. Manutenção Evolutiva: Desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades solicitadas pelo TJMA, como personalizações de interface, implementação de autenticação em duplo fator (2FA), integração com outros sistemas (Processo Judicial Eletrônico - PJE e demais sistemas corporativos) ou ferramentas específicas, como motores de transcrição e aplicações de Inteligência Artificial Generativa para fins de geração de documentos administrativos e Judiciais.

1.1.5. Suporte Técnico: Disponibilidade de equipe técnica especializada por meio de canais de atendimento (e-mail, telefone, sistema de chamados) com horário de atendimento compatível com o expediente do TJMA.

1.1.6. Documentação: Entrega de documentação técnica e operacional do sistema, incluindo manuais de boas práticas e procedimentos de manutenção.

1.1.7. Relatórios: Geração de relatórios periódicos sobre o desempenho, uso e incidentes do sistema para acompanhamento do contrato.

### 1.2. Requisitos Operacionais

1.2.1. Execução de atividades necessárias à sustentação e disponibilidade dos serviços de videoconferência, por acesso remoto e/ou presencial quando necessário e a efetiva resolução do problema.

1.2.2. Realização de atendimento preventivo por meio do monitoramento e atividades de sustentação do ambiente.

1.2.3. Realização de atendimento corretivo por meio do monitoramento e atividades de sustentação do ambiente.

1.2.4. Realização de atendimento evolutivo do ambiente por meio de atividades solicitadas sob demanda.

**1.3. Catálogo de serviços – Funções macro - Videoconferência**

1.3.1. Disponibilidade de Salas pessoal de vídeo conferência com possibilidade de recriar a sala com outro endereço e copiar ou enviar o endereço por e-mail. Também mostra todas as reuniões, salas e gravações disponíveis.

1.3.2. Criação e gerenciamento simplificado de reuniões especificas para sessões judiciais em HTML5.

1.3.3. Criação e gerenciamento de reuniões com título, agendamento, data/hora de início e fim de entrada na reunião, gerenciamento de gravação, designação de grupo e servidor. Envio de convite aos participantes por e-mail compatível ao Outlook e Gmail com configuração de controle de acesso por link direto para dois tipos de usuários (moderador e participante).

1.3.4. Criação e gerenciamento de salas para videoconferência sem limite de tempo para as reuniões com possibilidade de gravação.

1.3.5. Gerenciamento das salas pessoais de todos os usuários do sistema.

1.3.6. Painel Monitoramento de qualquer videoconferência ativa no sistema, mostrando o nome, em qual servidor está ativa, a duração e os participantes.

1.3.7. Relatório e acesso a todas as gravações do sistema em formato MP4 e WEBM com dados de tempo e número de participantes. Os links de gravações assim que disponíveis são enviados por e-mail para os participantes selecionados.

1.3.8. Multiníveis de usuários integrados por LDAP ou Active Directory ou criados manualmente. Estes usuários podem ser associados a grupos hierárquicos.

1.3.9. Agenda de locais para a realização de videoconferência. Esta agenda pode controlar a criação e agendamentos de salas físicas e virtuais e sua ocupação.

1.3.10. Cadastro dos locais e de seus horários de funcionamentos para a realização de videoconferência.

1.3.11. Criação e gerenciamento dos grupos de usuários.

1.3.12. Criação e configuração dos servidores de videoconferência.

1.3.13. Configurações: Customização de campos, configuração da integração com LDAP ou Active Directory e ativação de recursos.

1.3.14. Visualização da configuração da conta pessoal.

1.3.15. Manual de ajuda do sistema.

1.3.16. Sistema de Balcão Virtual com salas de videoconferência especificas e relatórios de acesso.

1.3.17. Sair Logout do sistema.

**1.4. Do Suporte Técnico**

1.4.1. Instrumentos de Solicitação de Suporte.

1.4.1.1. Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;

1.4.1.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
1.4.1.2.1. Atendimento e chamado técnico através de e-mail, site na Internet do CONTRATADO, e/ou canal telefônico, 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana);
1.4.1.3. No provimento deste serviço por meio de telefone, o CONTRATADO fica obrigado a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
1.4.1.4. No caso de o CONTRATADO optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o TJMA indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.
1.4.1.5. A CONTRATADA deverá permitir que o TJMA acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do CONTRATADO por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme descrito no item Sanções e Penalidades neste Termo de Referência.
1.4.1.6. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
1.4.1.6.1. Para chamados abertos pelos canais telefônicos → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número do chamado neste momento, o mesmo deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
1.4.1.6.2. Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número do chamado. Caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
1.4.1.6.3. No caso de e-mail o horário da abertura do chamado será a data e hora de envio da mensagem pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido.
1.4.1.7. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno do CONTRATADO.
1.4.1.8. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de retorno.
1.4.1.9. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TJMA autorizados a abrir chamados técnicos.

1.4.2. Local e horário de Execução do Serviço e Mecanismos Formais de Comunicação
1.4.2.1. A execução dos serviços presenciais deverá ocorrer nos seguintes endereços, após agendamento prévio com o fiscal técnico ou seu substituto: Tribunal de Justiça do Maranhão - Praça D. Pedro II, s/n – Centro e/ou Fórum Des. Sarney Costa – Av. Carlos Cunha, s/n em São Luís - Maranhão.
1.4.2.2. A prestação dos serviços presenciais de suporte técnico deverá ocorrer, por via de regra, de segunda a sexta feira, entre 8h e 18h, salvo situações atípicas, desde que acordado previamente entre as partes;

1.4.2.3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica, e-mail, website ou chat do CONTRATADO (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

1.4.3. Acompanhamento da Prestação do Suporte técnico.
1.4.3.1. Serão considerados para efeitos do suporte técnico:
1.4.3.1.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMA na Central de Atendimento do Contratado e o efetivo início dos trabalhos de suporte.
1.4.3.1.2. Prazo de Reparo / Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMA na Central de Atendimento do Contratado e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.
1.4.3.1.3. Prazo de Reação: Tempo necessário para que o TJMA receba as devidas recomendações para medidas de resposta.
1.4.3.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pelo Contratado, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Divisão de Serviços de TI do TJMA.

1.4.4. As características do suporte técnico são:
1.4.4.1. Período do serviço: 30 (trinta) meses;
1.4.4.2. Tempo de Resposta / Atendimento: Varia conforme severidade;
1.4.4.3. Horário de Atendimento: 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana);
1.4.4.4. Tempo de reparo / solução: varia de acordo com a severidade;
1.4.4.5. O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do Fiscal Técnico do Contrato;
1.4.4.6. Em casos comprovados em que a resolução da solução dependa exclusivamente do fabricante, o prazo poderá ser prorrogado, conforme definido entre os fiscais e a empresa contratada;
1.4.4.7. Intervalo de cobertura: 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).
1.4.4.8. Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.
1.4.4.9. Realizar eventos periódicos de manutenção remota com atualização de subsistemas, implementação de novas rotinas, implantação de novas features/funcionalidades:
1.4.4.9.1. Serão prestados eventos remotos de atualização periodicamente conforme definido em tabela de execução de serviços aprovada pelo fiscal técnico.
1.4.4.10. Todo e qualquer procedimento de atualização remota deve ser programado, previamente, entre a CONTRATADA e o fiscal técnico ou fiscal técnico substituto, através de e-mail.

1.4.5. Indicadores para os serviços de suporte técnico
1.4.5.1. Os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela Contratante durante o período de vigência do contrato, com os acordos de níveis de serviço desejado e suas respectivas notificações ou penalidades.
1.4.5.2. Serão considerados os seguintes aspectos:

1.4.5.2.1. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante.
1.4.5.2.2. O não cumprimento de um ou mais indicadores de nível de serviço ocasionará a aplicação de notificação ou penalidade à Contratada.
1.4.5.2.3. A Contratante poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela Contratada para a não aplicação das notificações ou penalidades.
1.4.5.3. Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico, o Contratante poderá classificá-lo em até 4 (quatro) níveis de severidade.
1.4.5.4. A Contratada deverá respeitar os seguintes indicadores para o suporte técnico da solução:

| **Tipo de Severidade** | **Tempo de Resposta** | **Tempo de Reparo** | **Descrição da Severidade** |
|---|---|---|---|
| Severidade 0 – Urgente | Até 30 minutos | Até 4 horas | são chamados corretivos, de caráter urgente, abertos para a solução de problemas que estejam provocando interrupção ou degradação do funcionamento da infraestrutura que dá suporte aos sistemas de videoconferência, provocando a indisponibilidade dos serviços providos por essa infraestrutura e demandando atendimento imediato. Enquadram-se na categoria de chamados de nível 0 (zero), entre outros: paralisação da interface de comunicação remota do BigBlueButton; paralisação dos sistemas de marcação/consulta de audiências por videoconferência; |
| Severidade 1 – Alto | Até 1 hora | Até 24 horas | são chamados corretivos, abertos para a solução de problemas que estejam afetando a performance e/ou o funcionamento adequado dos sistemas de videoconferência, porém não demandam atendimento imediato. São exemplos de chamados críticos: falha no sincronismo de banco de dados e de disco DRBD; aplicação de patches relacionados aos aplicativos que compõem a soluções objeto do contrato; falhas no código PHP do software livre |

| Tipo de Severidade | Tempo de Resposta | Tempo de Reparo | Descrição da Severidade |
|---|---|---|---|
| | | | BigBlueButton ou scripts para sistema linux; |
| Severidade 2 – Médio | Não se aplica | Determinado pelas partes | são aqueles abertos para a correção de falhas que não causam paralisação nos serviços de videoconferência e que não possuem um prazo predeterminado para sua solução. Nesses chamados, o prazo de resolução deve ser acordado entre as partes em até 24 horas após sua abertura. |
| Severidade 3 – Baixo | Não se aplica | Determinado pelas partes | são chamados de caráter adaptativo e evolutivo, relacionados à implantação de novos equipamentos na infraestrutura que dá suporte aos sistemas de videoconferência, à implementação de novas funcionalidades/recursos nos sistemas e atualizações nos softwares, BigBlueButton, Linux, DRDB, Heartbeat, A2Billing, Bancos de dados, PHPMyAdmin, entre outros que compõem as soluções objeto do contrato. Os chamados desse tipo também não possuem prazo determinado, o qual deve ser estabelecido entre as partes em até 24 horas após a sua abertura. Também podem ser categorizados como chamados de nível 3 (três) a configuração de novos servidores, a configuração de novas funcionalidades, a otimização de performance do sistema de videoconferência, a agregação de recursos TTS (text to speech), a automação de backups e a implementação de novas configurações de segurança nos aplicativos que compõem as soluções objeto do contrato, tais como: criptografia, autenticação, a |

| Tipo de Severidade | Tempo de Resposta | Tempo de Reparo | Descrição da Severidade |
|---|---|---|---|
| | | | integração dos sistemas de autenticação das soluções de videoconferência com o Microsoft Active Directory, por meio do OpenLDAP. |

1.4.5.5. O nível de severidade será atribuído pelo TJMA no momento da abertura do chamado.
1.4.5.6. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
1.4.5.7. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto/presencial para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).
1.4.5.8. Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto ou “on site” desses atendimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
1.4.5.9. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o TJMA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
1.4.5.10. Os chamados referentes a serviços de manutenção nos sistemas que suportam as soluções de videoconferência, que necessitarem da paralisação total ou parcial dos mesmos, deverão ser efetuados fora do horário de expediente do CONTRATANTE (das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira) ou em dias não úteis, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
1.4.5.11. Nos casos em que seja identificado pela CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados no Acordo de Níveis de Serviço(ANS), que a solução do chamado dependa de terceiros, o diagnóstico apresentado será considerado como solução preliminar do problema, interrompendo os prazos e eliminando a possibilidade de penalizações decorrentes de possíveis atrasos sem culpa da CONTRATADA, cabendo a esta comprovar que a solução depende de terceiros. O CONTRATANTE analisará o parecer, podendo desconsiderar o referido diagnóstico como solução para o problema.
1.4.5.12. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o e-mail dos fiscais técnicos, sobre as correções a serem aplicadas.
1.4.5.13. Todos os chamados cujos prazos de solução sejam estipulados em comum acordo entre equipes técnicas do CONTRATANTE e da CONTRATADA deverão ser registrados no chamado previamente aberto.
1.4.5.14. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido na tabela de severidade ou caso o Fiscal do Contrato entenda ser improcedente a justificativa apresentada, será iniciado processo de sugestão de aplicação de penalidades previstas, conforme o Indicador para o suporte técnico transgredido.
1.4.5.15. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará o fato ao Fiscal Técnico e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o mesmo não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que

seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso o Fiscal Técnico informará as pendências relativas ao chamado aberto.
1.4.5.16. Sempre que houver quebra dos Indicadores para o suporte técnico o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação a Contratada, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
1.4.5.17. Caso não sejam observados os prazos previstos para atendimento, ou ainda se a justificativa apresentada não for aceita pelos fiscais responsáveis do Contrato, a Contratada estará sujeita a multas/glosas, calculadas sobre o valor descrito mensal do contrato.
1.4.5.18. Caso haja descumprimento dos indicadores por problemas alheios ao CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas pela Contratada forem consideradas insuficientes pela fiscalização, será aplicado desconto ao valor mensal do serviço contratado conforme o disposto abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO | PENALIDADE |
|---|---|---|
| 0 | Prazo de Solução | Multa de 0,08% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 0,16%. |
| 1 | Prazo de Solução | Multa de 0,05% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 0,10%. |
| 2 | Prazo de Solução | Multa de 0,02% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 0,04%. |
| 3 | Prazo de Solução | Multa de 0,02% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 0,04%. |

1.4.5.19. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências (chamados técnicos), podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade pelo fiscal técnico, durante a vigência do contrato.
1.4.5.20. O atraso no prazo de solução de qualquer severidade disposta na tabela de severidade superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
1.4.5.21. As penalidades previstas neste Termo de Referência não excluem aquelas dispostas na Lei nº 14.133/21.

### 1.5. Da Infraestrutura atual

1.5.1. Os servidores de Videoconferência são baseados em software livre na Plataforma Linux e Distribuição Ubuntu. O software é o BigBlueButton, sistema de web videoconferência de código aberto. Os participantes utilizam qualquer navegador web (preferencialmente Firefox ou Chrome) para acessar a plataforma de videoconferência por HTML5. Foram realizadas diversas customizações no código fonte para a integração com sistema de gerenciamento e monitoramento de salas de videoconferência e para a gravação em formato MP4 e WEBM.

1.5.2. **Servidores de Videoconferência (Cluster)**: 30 (trinta) máquinas virtuais, embarcadas com em software livre na plataforma Linux (Ubuntu) , rodando o BigBlueButton e subsistemas como FreeSwitch, Tomcat, Nginx, PHP, Red5, Redis, Java e Ruby.
1.5.3. **Plataforma de Gerenciamento e Monitoramento (Web)**: 01 (uma) máquina virtual, embarcada com um sistema desenvolvido em PHP, HTML e JavaScript, com banco de dados MySQL , que oferece uma interface gráfica com menus específicos para Audiências, Agendamento, Locais, Salas, Relatórios, Configuração, Reuniões, Gravações, Usuários (com 4 níveis integrados por LDAP ou Active Directory) e Painel de monitoramento de conferências ativas.
1.5.4. O ambiente disponibiliza para uso atualmente 1617 (Um mil e seiscentas e dezessete) salas virtuais com configurações e limites diversos.
1.5.5. As estatísticas de utilização para o ano de 2025 compreendem a realização de **62.336 (sessenta e duas mil e trezentas e trinta e seis)** WebConferências e **135.028 (cento e trinta e cinco mil e vinte e oito)** Sessões de Balcão Virtual, totalizando **197.364 (cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e quatro)** videoconferências.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo: 9592/2026
Pregão Eletrônico nº xx/2026
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Termo de Referência, parte integrante ao Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

| **GRUPO ÚNICO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Unidade** | **QUANT.** | **VALOR MENSAL (R$)** | **VALOR PARA 30 MESES (R$)** |
| **1** | ***Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses*** | **Unidade** | **1** | | |
| **TOTAL GERAL =** | | | | | |

O valor total da proposta é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O prazo de início de execução dos serviços não será superior a XX (xxxxxxxxx) dias, contado a partir da solicitação formal do TJMA.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

São Luís, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## ANEXO – III

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/202X**

**CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXX.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 9592/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton, para atender as necessidades do TJMA, com suporte técnico para 30 meses.

1.2. Os quantitativos do item e a descrição do objeto constam na tabela abaixo:

| Item | Especificação | Quantidade | Valor médio mensal | Valor médio Anual |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada na manutenção, configuração e evolução da plataforma de videoconferência BigBlueButton com suporte técnico para 30 meses | 1 | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R$ xxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária | 04901 - Fundo Especial do Poder Judiciário |
| Função | 02 - Judiciaria |
| Subfunção | 061 - Ação Judiciária |
| Programa | 0543 - Prestação Jurisdicional |
| Projeto Atividade | xxx |
| Natureza de Despesa | 339040 – Seviços de tecnologia da informação e comunicação |

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxx, CNPJ: xxxxx, conforme Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Iniciar os serviços em até 5 dias após a assinatura do contrato.

6.1.2. Providenciar, junto a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações – CIT, a formação da equipe técnica que deverá atuar nos processos de manutenção, atualização

e implantação de novas funcionalidades nos softwares.

6.1.3. A equipe técnica da CIT deverá realizar reunião inicial, por videoconferência, com a CONTRATADA, em um prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de estabelecer as diretrizes básicas para realização dos serviços tais como: formação da equipe da CONTRATADA, tarefas a serem executadas e demais necessidades pertinentes a execução dos serviços.

6.1.4. As rotinas de execução dos serviços serão definidas em conjunto, atendendo ao cronograma apresentado pela CONTRATADA e chanceladas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

6.1.5. Poderá ocorrer, caso seja solicitado pela equipe técnica da CONTRATANTE, a alteração das datas e horários de execução das tarefas, atendendo aos aspectos da Administração Pública sem que traga prejuízos ao Contrato em questão.

6.2 As especificações detalhadas para a execução dos serviços contratados:

6.2.1. Requisitos Funcionais:

6.2.1.1. Instalação e Configuração: Instalação completa do software BigBlueButton, incluindo balanceamento de carga, otimizações de desempenho e configuração de todas as funcionalidades padrão (salas de reunião, gravação, chat, compartilhamento de tela, etc.).

6.2.1.2. Manutenção Preventiva: Ações periódicas de verificação e monitoramento do sistema para prevenir falhas, incluindo backup regular dos dados e logs de operação.

6.2.1.3. Manutenção Corretiva: Suporte técnico para resolução de incidentes. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deve prever tempos máximos de resposta e resolução para falhas críticas (ex: sistema fora do ar) e não-críticas.

6.2.1.4. Manutenção Evolutiva: Desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades solicitadas pelo TJMA, como personalizações de interface, implementação de autenticação em duplo fator (2FA), integração com outros sistemas (Processo Judicial Eletrônico - PJE e demais sistemas corporativos) ou ferramentas específicas, como motores de transcrição e aplicações de Inteligência Artificial Generativa para fins de geração de documentos administrativos e Judiciais.

6.2.1.5. Suporte Técnico: Disponibilidade de equipe técnica especializada por meio de canais de atendimento (e-mail, telefone, sistema de chamados) com horário de atendimento compatível com o expediente do TJMA.

6.2.1.6. Documentação: Entrega de documentação técnica e operacional do sistema, incluindo manuais de boas práticas e procedimentos de manutenção.

6.2.1.7. Relatórios: Geração de relatórios periódicos sobre o desempenho, uso e incidentes do sistema para acompanhamento do contrato.

6.2.2. Requisitos Operacionais:

6.2.2.1. Execução de atividades necessárias à sustentação e disponibilidade dos serviços de videoconferência, por acesso remoto e/ou presencial quando necessário e a efetiva resolução do problema.

6.2.2.2. Realização de atendimento preventivo por meio do monitoramento e atividades de sustentação do ambiente.

6.2.2.3. Realização de atendimento corretivo por meio do monitoramento e atividades de sustentação do ambiente.

6.2.2.4. Realização de atendimento evolutivo do ambiente por meio de atividades solicitadas sob demanda.

6.2.3. Catálogo de serviços – Funções macro – Videoconferência:

6.2.3.1. Disponibilidade de Salas pessoal de vídeo conferência com possibilidade de recriar a sala com outro endereço e copiar ou enviar o endereço por e-mail. Também mostra todas as reuniões, salas e gravações disponíveis.

6.2.3.2. Criação e gerenciamento simplificado de reuniões especificas para sessões judiciais em HTML5.

6.2.3.3. Criação e gerenciamento de reuniões com título, agendamento, data/hora de início e fim de entrada na reunião, gerenciamento de gravação, designação de grupo e servidor. Envio de convite aos participantes por e-mail compatível ao Outlook e Gmail com configuração de controle de acesso por link direto para dois tipos de usuários (moderador e participante).

6.2.3.4. Criação e gerenciamento de salas para videoconferência sem limite de tempo para as reuniões com possibilidade de gravação.

6.2.3.5. Gerenciamento das salas pessoais de todos os usuários do sistema.

6.2.3.6. Painel Monitoramento de qualquer videoconferência ativa no sistema, mostrando o nome, em qual servidor está ativa, a duração e os participantes.

6.2.3.7. Relatório e acesso a todas as gravações do sistema em formato MP4 e WEBM com dados de tempo e número de participantes. Os links de gravações assim que disponíveis são enviados por e-mail para os participantes selecionados.

6.2.3.8. Multiníveis de usuários integrados por LDAP ou Active Directory ou criados manualmente. Estes usuários podem ser associados a grupos hierárquicos.

6.2.3.9. Agenda de locais para a realização de videoconferência. Esta agenda pode controlar a criação e agendamentos de salas físicas e virtuais e sua ocupação.

6.2.3.10. Cadastro dos locais e de seus horários de funcionamentos para a realização de videoconferência.

6.2.3.11. Criação e gerenciamento dos grupos de usuários.

6.2.3.12. Criação e configuração dos servidores de videoconferência.

6.2.3.13. Configurações: Customização de campos, configuração da integração com LDAP ou Active Directory e ativação de recursos.

6.2.3.14. Visualização da configuração da conta pessoal.

6.2.3.15. Manual de ajuda do sistema.

6.2.3.16. Sistema de Balcão Virtual com salas de videoconferência especificas e relatórios de acesso.

6.2.3.17. Sair Logout do sistema.

6.2.4. Do Suporte Técnico:

6.2.4.1. Instrumentos de Solicitação de Suporte.

6.2.4.1.1. Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;

6.2.4.1.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

6.2.4.1.2.1. Atendimento e chamado técnico através de e-mail, site na Internet da CONTRATADA, e/ou canal telefônico, 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana);

6.2.4.1.3. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigado a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

6.2.4.1.4. No caso de a CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o TJMA indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.

6.2.4.1.5. A CONTRATADA deverá permitir que o TJMA acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme descrito no item Sanções e Penalidades no Termo de Referência.

6.2.4.1.6. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

6.2.4.1.6.1. Para chamados abertos pelos canais telefônicos → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número do chamado neste momento, o mesmo deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.

6.2.4.1.6.2. Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número do chamado. Caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

6.2.4.1.6.3. No caso de e-mail o horário da abertura do chamado será a data e hora de envio da mensagem pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido.

6.2.4.1.7. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.

6.2.4.1.8. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de retorno.

6.2.4.1.9. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TJMA autorizados a abrir chamados técnicos.

6.2.4.2. Local e horário de Execução do Serviço e Mecanismos Formais de Comunicação:

6.2.4.2.1. A execução dos serviços presenciais deverá ocorrer nos seguintes endereços, após agendamento prévio com o fiscal técnico ou seu substituto: Tribunal de Justiça do Maranhão - Praça D. Pedro II, s/n – Centro e/ou Fórum Des. Sarney Costa – Av. Carlos Cunha, s/n em São Luís – Maranhão.

6.2.4.2.2. A prestação dos serviços presenciais de suporte técnico deverá ocorrer, por via de regra, de segunda a sexta feira, entre 8h e 18h, salvo situações atípicas, desde que acordado previamente entre as partes;

6.2.4.2.3. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos da Contratante, via chamada telefônica, e-mail, website ou chat da CONTRATADA (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

6.2.4.3. Acompanhamento da Prestação do Suporte técnico:

6.2.4.3.1. Serão considerados para efeitos do suporte técnico

6.2.4.3.1.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMA na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte.

6.2.4.3.1.2. Prazo de Reparo / Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMA na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

6.2.4.3.1.3. Prazo de Reação: Tempo necessário para que o TJMA receba as devidas recomendações para medidas de resposta.

6.2.4.3.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Divisão de Serviços de TI do TJMA.

6.2.4.4. As características do suporte técnico são:

6.2.4.4.1. Período do serviço: 30 (trinta) meses;

6.2.4.4.2. Tempo de Resposta / Atendimento: Varia conforme severidade;

6.2.4.4.3. Horário de Atendimento: 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana);

6.2.4.4.4. Tempo de reparo / solução: varia de acordo com a severidade;

6.2.4.4.5. O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do Fiscal Técnico do Contrato;

6.2.4.4.6. Em casos comprovados em que a resolução da solução dependa exclusivamente do fabricante, o prazo poderá ser prorrogado, conforme definido entre os fiscais e a empresa contratada;

6.2.4.4.7. Intervalo de cobertura: 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).

6.2.4.4.8. Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.

6.2.4.4.9. Realizar eventos periódicos de manutenção remota com atualização de subsiste as, implementação de novas rotinas, implantação de novas features/funcionalidades:

6.2.4.4.9.1. Serão prestados eventos remotos de atualização periodicamente conforme definido em tabela de execução de serviços aprovada pelo fiscal técnico.

6.2.4.4.10. Todo e qualquer procedimento de atualização remota deve ser programado, previamente, entre a CONTRATADA e o fiscal técnico ou fiscal técnico substituto, através de e-mail.

6.2.4.5. Indicadores para os serviços de suporte técnico:

6.2.4.5.1. Os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela Contratante durante o período de vigência do contrato, com os acordos de níveis de serviço desejado e suas respectivas notificações ou penalidades.

6.2.4.5.2. Serão considerados os seguintes aspectos:

6.2.4.5.2.1. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas pelo(s) fiscal(is) técnicos da Contratante.

6.2.4.5.2.2. O não cumprimento de um ou mais indicadores de nível de serviço ocasionará a aplicação de notificação ou penalidade à Contratada.

6.2.4.5.2.3. A Contratante poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela Contratada para a não aplicação das notificações ou penalidades.

6.2.4.5.3. Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico, a Contratante poderá classificá-lo em até 4 (quatro) níveis de severidade.

6.2.4.5.4. A Contratada deverá respeitar os seguintes indicadores para o suporte técnico da solução:

| Tipo de Severidade | Tempo de Resposta | Tempo de Reparo | Descrição da Severidade |
|---|---|---|---|
| Severidade 0 – Urgente | Até 30 minutos | Até 4 horas | são chamados corretivos, de caráter urgente, abertos para a solução de problemas que estejam provocando interrupção ou degradação do funcionamento da infraestrutura que dá suporte aos sistemas de videoconferência, provocando a indisponibilidade dos serviços providos por essa infraestrutura e demandando atendimento imediato. Enquadram-se na categoria de chamados de nível 0 (zero), entre outros: paralisação da interface de comunicação remota do BigBlueButton; paralisação dos sistemas de marcação/consulta de audiências por videoconferência; |
| Severidade 1 – Alto | Até 1 hora | Até 24 horas | são chamados corretivos, abertos para a solução de problemas que estejam afetando a performance e/ou o funcionamento adequado dos sistemas de videoconferência, porém não demandam atendimento imediato. São exemplos de chamados críticos: falha no sincronismo de banco de dados e de disco DRBD; aplicação de patches relacionados aos aplicativos que compõem a soluções objeto do contrato; falhas no código PHP do software livre BigBlueButton ou scripts para sistema linux; |
| Severidade 2 – Médio | Não se aplica | Determinado pelas partes | são aqueles abertos para a correção de falhas que não causam paralisação nos |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | serviços de videoconferência e que não possuem um prazo predeterminado para sua solução. Nesses chamados, o prazo de resolução deve ser acordado entre as partes em até 24 horas após sua abertura. |
| Severidade 3 – Baixo | Não se aplica | Determinado pelas partes | são chamados de caráter adaptativo e evolutivo, relacionados à implantação de novos equipamentos na infraestrutura que dá suporte aos sistemas de videoconferência, à implementação de novas funcionalidades/recursos nos sistemas e atualizações nos softwares, BigBlueButton, Linux, DRDB, Heartbeat, A2Billing, Bancos de dados, PHPMyAdmin, entre outros que compõem as soluções objeto do contrato. Os chamados desse tipo também não possuem prazo determinado, o qual deve ser estabelecido entre as partes em até 24 horas após a sua abertura. Também podem ser categorizados como chamados de nível 3 (três) a configuração de novos servidores, a configuração de novas funcionalidades, a otimização de performance do sistema de videoconferência, a agregação de recursos TTS (text to speech), a automação de backups e a implementação de novas configurações de segurança nos aplicativos que compõem as soluções objeto do contrato, tais como: criptografia, autenticação, a integração dos sistemas de autenticação das soluções de videoconferência com o Microsoft Active Directory, por meio do OpenLDAP. |

6.2.4.5.5. O nível de severidade será atribuído pelo TJMA no momento da abertura do chamado.

6.2.4.5.6. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

6.2.4.5.7. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto/presencial para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).

6.2.4.5.8. Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto ou “on site” desses atendimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4.5.9. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o TJMA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

6.2.4.5.10. Os chamados referentes a serviços de manutenção nos sistemas que suportam as soluções de videoconferência, que necessitarem da paralisação total ou parcial dos mesmos, deverão ser efetuados fora do horário de expediente da CONTRATANTE (das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira) ou em dias não úteis, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.4.5.11. Os chamados referentes a serviços de manutenção nos sistemas que suportam as soluções de videoconferência, que necessitarem da paralisação total ou parcial dos mesmos, deverão ser efetuados fora do horário de expediente da CONTRATANTE (das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira) ou em dias não úteis, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.4.5.12. Nos casos em que seja identificado pela CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados no Acordo de Níveis de Serviço(ANS), que a solução do chamado dependa de terceiros, o diagnóstico apresentado será considerado como solução preliminar do problema, interrompendo os prazos e eliminando a possibilidade de penalizações decorrentes de possíveis atrasos sem culpa da CONTRATADA, cabendo a esta comprovar que a solução depende de terceiros. A CONTRATANTE analisará o parecer, podendo desconsiderar o referido diagnóstico como solução para o problema.

6.2.4.5.13. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o e-mail dos fiscais técnicos, sobre as correções a serem aplicadas.

6.2.4.5.14. Todos os chamados cujos prazos de solução sejam estipulados em comum acordo entre equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverão ser registrados no chamado previamente aberto.

6.2.4.5.15. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido na tabela de severidade ou caso o Fiscal do Contrato entenda ser improcedente a justificativa apresentada, será iniciado processo de sugestão de aplicação de penalidades previstas, conforme o Indicador para o suporte técnico transgredido.

6.2.4.5.16. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará o fato ao Fiscal Técnico e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o mesmo não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso o Fiscal Técnico informará as pendências relativas ao chamado aberto.

6.2.4.5.17. Sempre que houver quebra dos Indicadores para o suporte técnico o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação a Contratada, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

6.2.4.5.18. Caso não sejam observados os prazos previstos para atendimento, ou ainda se a justificativa apresentada não for aceita pelos fiscais responsáveis do Contrato, a Contratada estará sujeita a multas/glosas, calculadas sobre o valor descrito mensal do contrato.
1.4.5.19. Caso haja descumprimento dos indicadores por problemas alheios a CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas pela Contratada forem consideradas insuficientes pela fiscalização, será aplicado desconto ao valor mensal do serviço contratado conforme o disposto abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO | PENALIDADE |
|---|---|---|
| 0 | Prazo de Solução | Multa de 0,08% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 0,16% |
| 1 | Prazo de Solução | Multa de 0,05% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 0,10% |
| 2 | Prazo de Solução | Multa de 0,02% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 0,04% |
| 3 | Prazo de Solução | Multa de 0,02% sobre o valor mensal do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de |

| | | |
|---|---|---|
| | | 0,04%. |

6.2.4.5.20. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências (chamados técnicos), podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade pelo fiscal técnico, durante a vigência do contrato.

6.2.4.5.21. O atraso no prazo de solução de qualquer severidade disposta na tabela de severidade superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.2.4.5.22. As penalidades previstas no Termo de Referência não excluem aquelas dispostas na Lei nº 14.133/21.

6.2.5. Da Infraestrutura atual:

6.2.5.1. Os servidores de Videoconferência são baseados em software livre na Plataforma Linux e Distribuição Ubuntu. O software é o BigBlueButton, sistema de web videoconferência de código aberto. Os participantes utilizam qualquer navegador web (preferencialmente Firefox ou Chrome) para acessar a plataforma de videoconferência por HTML5. Foram realizadas diversas customizações no código fonte para a integração com sistema de gerenciamento e monitoramento de salas de videoconferência e para a gravação em formato MP4 e WEBM.

6.2.5.2. Servidores de Videoconferência (Cluster): 30 (trinta) máquinas virtuais, embarcadas com em software livre na plataforma Linux (Ubuntu) , rodando o BigBlueButton e subsistemas como FreeSwitch, Tomcat, Nginx, PHP, Red5, Redis, Java e Ruby.

6.2.5.3. Plataforma de Gerenciamento e Monitoramento (Web): 01 (uma) máquina virtual, embarcada com um sistema desenvolvido em PHP, HTML e JavaScript, com banco de dados MySQL , que oferece uma interface gráfica com menus específicos para Audiências, Agendamento, Locais, Salas, Relatórios, Configuração, Reuniões, Gravações, Usuários (com 4 níveis integrados por LDAP ou Active Directory) e Painel de monitoramento de conferências ativas.

6.2.5.4. O ambiente disponibiliza para uso atualmente 1617 (Um mil e seiscentas e dezessete) salas virtuais com configurações e limites diversos.

6.2.5.5. As estatísticas de utilização para o ano de 2025 compreendem a realização de 62.336 (sessenta e duas mil e trezentas e trinta e seis) WebConferências e 135.028 (cento e trinta e cinco mil e vinte e oito) Sessões de Balcão Virtual, totalizando 197.364 (cento e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e quatro) videoconferências

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO**

7.1 O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, de modo que igualmente deverá ser submetido, mensalmente, um relatório das atividades que foram realizadas;

7.1.2. Definitivamente, pelo fiscal técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital, bem como da aprovação do relatório mencionado no item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

8.2. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

8.3. O pagamento somente será realizado após o fiscal do contrato atestar a nota fiscal, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

8.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.8. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

8.9. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

8.10. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 06/04/2026, conforme Mapa de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DEZ – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando-se a justa relação entre encargos e retribuição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reequilíbrio poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, mediante comprovação da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

10.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo planilhas comparativas e documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de preços, contratos ou equivalentes), que demonstrem objetivamente os impactos financeiros sobre o valor contratado.

10.4. O valor do contrato poderá ser alterado, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

10.5. A análise do pedido restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio, não abrangendo eventual recomposição da margem de lucro esperada, devendo a Administração emitir parecer técnico e jurídico fundamentado.

**CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES**

11.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores (entendidos como afiliadas, acionistas, administradores, diretores, empregados, servidores, agentes ou eventuais subcontratados), as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como das demais normas que versem sobre atos de corrupção e ilícitos contra a Administração Pública.

11.3. As partes se comprometem a:

a) abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;

b) adotar políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o integral cumprimento das normas de anticorrupção;

c) dar ciência dessas normas aos profissionais que venham a atuar no âmbito deste contrato;

d) comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência ou suspeita de atos em desconformidade com tais normas, facultando à parte comunicada a adoção das providências cabíveis.

11.4. A CONTRATADA declara que, até a presente data, não é parte, nem tem conhecimento de que seus colaboradores sejam parte, em investigações, processos

administrativos ou judiciais que tenham por objeto o descumprimento das normas de anticorrupção.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

12.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.

12.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as comunicações realizadas;

12.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

12.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais a Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

13.2. Não será permitido aos técnicos da empresa CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.

13.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos pelo TJMA, com a supervisão da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

13.4. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas..

13.5. A CONTRATADA deve ainda:

a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b. Prover toda a mão de obra necessária, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

c. Manter os funcionários responsáveis pela operação, manutenção e testes periódicos, capacitados para a prestação dos serviços.

d. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE;

e. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da CONTRATANTE;

f. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

g. Cumprir os serviços e prazos descritos no termo de referência e no contrato;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.7. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

13.8. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

13.9. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e demandante. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação indicará o fiscal administrativo. A partir dessas indicações, a Diretoria-Geral do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

14.2. Modelo de gestão do contrato:

14.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.3. Condições de execução:

14.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um ou mais representantes do TJMA, a ser(em)especialmente designado(s) pela Diretoria Geral, na forma da Resolução CNJ n° 468/2022.

14.3.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração das entregas realizadas e pendências.

14.3.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de medição apropriados.

14.3.6. O representante da Contratante deverá promover o registro de quaisquer ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o disposto na Resolução-GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, que estabelece procedimentos para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

14.4. Mecanismos formais de Comunicação:

14.4.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

14.4.2. O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14.4.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

a) Sistema de abertura de chamados;
b) E-mails;
c) Ordem de Serviço;
d) Ata de Reunião;
e) Ofício;

**CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE**

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf

15.2. Desenvolver os trabalhos e processos prioritariamente em meio eletrônico visando a racionalização de recursos, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TJMA, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 27/2023.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços inerentes ao escopo principal do contrato, compreendendo as atividades de desenvolvimento de código-fonte (evolução tecnológica), diagnóstico e correção de falhas do sistema BigBlueButton, e administração/configuração da infraestrutura de servidores correlatos (banco de dados, rede e mensageria).

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

17.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Ficará impedida de licitar e contrata no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – dar causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

17.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e

máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

17.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

17.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

17.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

17.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

17.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

17.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

17.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § §3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

17.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DEZOITO – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

18.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

18.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP–132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

**CLÁUSULA VINTE – CONFIDENCIALIDADE**

20.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-las em proveito próprio nem divulgá-las a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

20.2. Não se enquadram na obrigação de sigilo:

I – informações que já eram de domínio público antes de sua revelação;

II – informações que se tornarem públicas sem violação deste contrato;

III – informações exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar previamente a outra parte.

20.3. As obrigações de confidencialidade subsistirão à resilição, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores.

**CLÁUSULA VINTE E UM – ÉTICA E CONDUTA**

21.1. Todos os envolvidos na execução do contrato deverão observar as normas internas da CONTRATANTE, em especial o disposto no Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA (Portaria-TJ nº 127/2025).

21.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional aplicável à sua área de atuação, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com transparência, integridade e respeito aos direitos de todos os envolvidos.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

23.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

23.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

23.3. A contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

23.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

24.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

24.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 9592/2026 – TJ/MA, e que são

partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2026, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no artigo 94, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

26.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

**CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO**

27.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
*Representante da Empresa*

## ANEXO – IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
**Art. 2°** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

**VI** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(…)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____
Nome da empresa: _____
Cnpj nº: _____

**XXXXXXXXXXX**
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxxxxx